

Contrato

**Aquisição de Serviços de Gestão de Frota ao abrigo do “Acordo Quadro para Aquisição de Serviços de Gestão de Frota através de um Sistema de Localização de Viaturas por GPS”  
CNCM- AQ/72/2023**

**ENTRE:**

**Inframoura, Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E.M.**, pessoa coletiva 504915266, com sede em Rua das Amoreiras, 8125-497 Vilamoura, aqui representada por Claudio José da Silva Casimiro, na qualidade de Administrador com poderes para o ato, doravante designada **“Entidade Adquirente”**,

**E**

**Cartrack Portugal, S.A.**, pessoa coletiva 505464713, com sede Avenida Nuno Alvares Pereira, 51, 2765-261 Cascais, aqui representada por Jorge Manuel Ventura Matias, na qualidade de Administrador, doravante designada **“Segunda Contraente”**,

Adiante designadas em conjunto por **“Partes”**,

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação adotada por deliberação do Conselho de Administração de 17/03/2025, relativa ao Procedimento por ajuste direito – Aquisição de Serviços de Gestão de Frota ao abrigo do “Acordo Quadro para Aquisição de Serviços de Gestão de Frota através de um Sistema de Localização de Viaturas por GPS”, CNCM- AQ/72/2023;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação do Conselho de Administração de 17/03/2025;
- c) O 2.º Outorgante encontra-se dispensado de prestar caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Pelas Partes é celebrado o presente contrato ao abrigo do “Acordo Quadro para Aquisição de Contentores e Viaturas de Recolha Bilateral de Contentores”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objeto do contrato)**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de Gestão de Frota, ao abrigo do “Acordo Quadro para Aquisição de Serviços de Gestão de Frota através de um Sistema de Localização de Viaturas por GPS- CNCM-AQ/72/2023”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), concretamente:

- a) Lote 2 - Serviço Base de Gestão de Frota a 36 meses para 65 viaturas
- b) Lote 5 - Serviço Base de Gestão de Frota e Tomada de Força a 36 meses para 25 viaturas

### **Cláusula 2ª**

#### **(Especificações Mínimas)**

Os bens objeto do contrato e os serviços associados mencionados na clausula anterior terão de respeitar todas as características e especificações mínimas definidas no Acordo Quadro para Aquisição de Serviços de Gestão de Frota através de um Sistema de Localização de Viaturas por GPS- CNCM-AQ/72/2023”.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Serviços Associados)**

- 1- Sem prejuízo de outras disposições do Caderno de Encargos, consideram-se serviços obrigatoriamente associados os serviços de gestão da encomenda, gestão da entrega e gestão da documentação.
- 2- Os serviços de gestão da encomenda devem garantir a receção atempada da encomenda pela Entidade Adquirente.
- 3- Estão compreendidos no serviço de gestão de entrega:
  - a. A entrega dos bens nas instalações da Entidade Adquirente;
  - b. O preenchimento, no ato da entrega, do documento onde conste a identificação dos produtos recebidos, respetiva quantidade e demais documentações necessárias relativamente à sua certificação.

### **Cláusula 4ª**

#### **(Prazo de Garantia)**

- 1- Nos termos da presente cláusula, o segundo contraente deve garantir pelo prazo de vigência do contrato o bom funcionamento dos bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias.
- 2- A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:
  - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

- b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c. A reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e. O transporte das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g. A mão-de-obra.

3- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adquirente tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Segundo Contraente, para efeitos da respetiva reparação.

4- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro dos seguintes prazos:

- a. Resposta / Intervenção remota: 2 dias úteis
- b. Intervenção presencial: 5 dias úteis caso seja determinada essa necessidade imediatamente, passando a 5 dias úteis após resposta inicial quando verificada a impossibilidade de resolução remota.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Condições, Local e Prazo de Entrega)**

1- Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues pelo Segunda Contraente, a expensas suas, nas instalações da Entidade Adquirente ou outro local a identificar, em dias úteis e no horário compreendido entre 9:00 e as 17:00 horas.

2- O prazo máximo de instalação dos bens é de 4 dias após o envio da nota de encomenda, com disponibilidade de segunda a sábado. As plataformas deverão ficar disponíveis no dia útil seguinte à conclusão da instalação do primeiro módulo GPS.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Aceitação dos bens)**

1- Efetuadas as entregas dos bens objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adquirente, acompanhada pela Segunda Contraente, procede à sua inspeção, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Acordo Quadro e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Caso a inspeção comprove a total conformidade dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos, será elaborado Auto de Aceitação, assinado pelos representantes do Segundo Contraente e da Entidade Adquirente.

3- Caso se verifique que os bens objeto do contrato a celebrar não se apresentam em condições de serem aceites, o Segundo Contraente obriga-se a proceder, às devidas retificações, no prazo de 4 dias, sendo estas da sua inteira responsabilidade. Concluídas estas retificações, proceder-se-á à Aceitação dos bens, sendo lavrado o respetivo auto.

### **Cláusula 7ª**

#### **(Preço Contratual e Condições de Pagamento)**

1. Pela aquisição dos bens e pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui constantes e no Acordo Quadro CNCM-AQ/72/2023, a Entidade Adquirente dispõe-se a pagar o preço total sem IVA de 34.470,00€ (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta euros).
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adquirente nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A Segunda Contraente obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Identificação do procedimento;
  - b. Descrição dos serviços prestados.
4. A emissão de faturas eletrónicas por parte da Segunda Contraente deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.
5. O pagamento das faturas será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** após a sua efetiva receção.

### **Cláusula 8ª**

#### **(Obrigações Principais da Segunda Contraente)**

Para além das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Acordo Quadro CNCM-AQ/72/2023, constituem obrigações da Segunda Contraente:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Comunicar à Entidade Gestora qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do Acordo Quadro;
- c) Comunicar à Entidade Gestora e às Entidades Adquirentes a nomeação do Gestor de Contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos Contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- d) Comunicar à Entidade Gestora e às Entidades Adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- e) Remunerar a Entidade Gestora nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Produzir e enviar relatórios de faturação à Entidade Gestora, nos termos previstos no Caderno de Encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
- g) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes em sistema a disponibilizar pela Entidade Gestora e de acordo com procedimento a definir por esta;
- h) Sempre que solicitado pela Entidade Gestora, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- i) Proceder à atualização dos bens e serviços disponibilizados, colaborando com a Entidade Gestora em qualquer ação desencadeada para a atualização do Acordo Quadro, nos termos previstos no presente Acordo Quadro;
- j) Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do presente Acordo Quadro, salvo no caso previsto nos n.ºs 8 e 9 da Cláusula 28ª do presente Caderno de Encargos;
- k) Fornecer os bens e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Acordo Quadro e demais documentos contratuais;
- l) Apresentar propostas com preço inferior ou igual ao estabelecido neste Acordo Quadro e que resulta do valor pelo qual a proposta do Cocontratante foi adjudicada;

- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
- n) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- o) Garantir que os bens são fornecidos com todo o equipamento exigido de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos;
- p) Garantir a operacionalidade dos bens fornecidos;
- q) Manter sigilo e garantir confidencialidade;
- r) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos;
- s) Incluir todas as comunicações nacionais e roaming UE, GSM e GPRS no serviço prestado;
- t) Manter atualizados todos os conteúdos geográficos;
- u) Disponibilização dos dados relativos às viaturas durante 6 meses em *front-end* e 5 anos em servidor;
- v) Uma troca de dispositivo sem qualquer custo, desde que a desinstalação e instalação ocorram no mesmo momento;
- w) Possibilidade da inclusão de dispositivos nas viaturas, previstas ou não no procedimento, desde que efetuadas nos 150 dias seguintes à data de outorga do contrato;
- x) Disponibilizar, se solicitado pelas Entidades Adquirentes, a arquitetura de armazenamento dos dados pessoais, nomeadamente: onde se localiza, quem acede e com que fins.

#### **Cláusula 9<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações principais da Entidade Adquirente)**

Não obstante outras obrigações previstas no Caderno de Encargos e Acordo Quadro, são obrigações da Entidade Adquirente:

- a) Comunicar à Segunda Contraente a identidade do responsável nomeado para a gestão do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativas a essa nomeação;
- b) Pagar à Segunda Contraente o preço constante na proposta adjudicada pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar.

**Cláusula 10ª**

**(Vigência do Contrato)**

O contrato tem início na data da sua celebração e cessa a sua vigência com a aceitação dos bens fornecidos pela Segunda Contraente nos termos do Caderno Encargos e Acordo Quadro, sem prejuízo de outras obrigações que devam perdurar para além desse prazo.

**Cláusula 11ª**

**(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no contrato a celebrar são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 12ª**

**(Sanções Contratuais)**

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte da Segunda Contraente, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na cláusula seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, poderá ser aplicada pela Entidade Adquirente uma sanção pecuniária no valor máximo de € 50 (cinquenta euros) por cada dia de incumprimento do prazo de entrega previsto na Cláusula 5ª.
3. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado.

**Cláusula 13ª**

**(Resolução Sancionatória por parte da Entidade Adquirente)**

- 1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Segunda Contraente previstas no Caderno de Encargos e Acordo Quadro CNCM-AQ/72/2023, a Entidade Adquirente poderá resolver o contrato a celebrar, a título sancionatório, nos seguintes casos:
- a. Incumprimento definitivo por facto imputável à Segunda Contraente;
  - b. Incumprimento, por parte da Segunda Contraente, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
  - c. Oposição reiterada da Segunda Contraente ao exercício dos poderes de fiscalização das Entidades Adquirentes;

- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei e nos Contratos, desde que a exigência pelos Cocontratantes das obrigações assumidas pelas Entidades Adquirentes contrarie o princípio da boa-fé;
  - e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da cláusula anterior;
  - f. Incumprimento pela Segunda Contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos Contratos;
  - g. A Segunda Contraente se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
- 3- Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade da Segunda Contraente, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Entidade Adquirente poder executar eventuais garantias prestadas pela Segunda Contraente.

#### **Cláusula 14ª**

##### **(Resolução do Contrato por parte do Segunda Contraente)**

- 1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente previstas no Caderno de Encargos e Acordo Quadro CNCM-AQ/72/2023 e independentemente do direito a indemnização, o Segundo Contraente tem o direito de resolver os Contratos nas seguintes situações:
- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adquirente;
  - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adquirente por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
  - d. Incumprimento pela Entidade Adquirente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos Contratos;
2. O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada às Entidades Adquirentes, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as Entidades Adquirentes cumprirem com as obrigações em atraso.

### **Cláusula 15ª**

#### **(Proteção de Dados pessoais)**

1 – Os outorgantes comprometem-se a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679).

2 - Pela qualidade que assume no presente procedimento, o 2º outorgante declara, enquanto subcontratante, que:

2.1 - No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do 1º outorgante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o 1º outorgante desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

2.2 - Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

2.3 - Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:

- a) A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- d) Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- e) Apenas contratará outro subcontratante se a entidade adjudicante o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará à entidade adjudicante a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
- f) Prestará assistência ao 1º outorgante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- g) Prestará assistência ao 1º outorgante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- h) Dependendo da opção do 1º outorgante, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias

existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

i) Disponibilizará ao 1º outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo 1º outorgante ou por outro auditor para este mandatado; e

j) Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

2.4 – O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

3 – O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do contrato de fornecimento, com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao 1º outorgante por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 16ª**

##### **(Dever de Sigilo)**

1. O segunda contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

#### **Cláusula 17ª**

##### **(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

1. A subcontratação pelo segunda contraente e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o segunda contraente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

**Cláusula 18ª**

**(Comunicações e Notificações)**

A cessão e subcontratação por parte da Segunda Contraente dependem da autorização prévia e por escrito da Entidade Adquirente, nos termos previstos no CCP.

**Cláusula 19ª**

**(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 20ª**

**(Legislação Aplicável)**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

**Cláusula 21ª**

**(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das Partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 22ª**

**(Documentos Integrantes do Contrato)**

1. O contrato integra os seguintes documentos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Acordo Quadro identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art. 50.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Acordo Quadro;
  - c) O Acordo Quadro;
  - d) O convite do procedimento de formação do presente contrato;

- e) O caderno de encargos;
  - f) A Proposta apresentada pela Segunda Contraente;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o presente contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados os documentos no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela Entidade Adquirente e aceites pela Segunda Contraente.

**Cláusula 23ª**

**(Gestor do Contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 290º-A do CCP, é designado como gestor do contrato [REDACTED], cuja função é o acompanhamento da execução do presente contrato.

**Cláusula 24.ª**

**Duplicados**

O presente contrato será realizado em duplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Feito em Vilamoura, aos 01 de abril de 2025, em duplicado.

Pela Entidade Adquirente,



Claudio José da Silva Casimiro

Pela Segunda Contraente,

JORGE MANUEL [REDACTED]

Jorge Manuel Ventura Matias